



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fis. 02
A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/11/2024

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20 /2024

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 11-A da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11-A. A eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas de cada Legislatura realizar-se-á a partir do dia primeiro de novembro da 2ª Sessão Legislativa da Legislatura, em Sessão Extraordinária, por escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, por convocação da Mesa Diretora.”

Art. 2º Fica declarada nula a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada no dia 04 de junho de 2024, para o Biênio 2025-2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João D’Abreu, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO GAYRES

Claudia Lelis
Deputada CLAUDIA LELIS

Deputado CLEITON CARDOSO

Gipão
Deputado GIPÃO

Deputado EDUARDO FORTES

Deputado EDUARDO MANTOAN



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 03
8

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Deputado **LUANA RIBEIRO**

Deputado **JAIR FARIAS**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **LEO BARBOSA**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Deputado **NILTON FRANCO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputada **PROF. JANAD VALCARI**

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

Deputado **WISTON GOMES**

Ivory de Lira
Deputado Estadual

O Projeto de Resolução visa alterar o caput do art. 11-A do regimento interno desta casa de Leis, que disciplina a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio de cada legislatura.

A Matéria visa adequar o Regimento Interno à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 7733 - Rio Grande do Norte e na ADI 7737 - Pernambuco, que decidiu que as eleições das Mesas Diretoras para o segundo biênio da legislatura devem ser feitas a partir de outubro do ano anterior ao término do primeiro biênio, em respeito ao princípio da contemporaneidade prevista na Constituição Federal. Por unanimidade de votos do Plenário em Sessão Virtual de 8.11.2024 a 18.11.2024.

A adequação se faz necessária devido à Reclamação Constitucional apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), ao Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 21 do corrente mês, para questionar a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa (Aleto) para o 2º biênio realizada em 04 de junho do corrente ano.

O objetivo é fazer com que se respeite o decidido pelo STF, com a atualização do Regimento Interno. Pretende-se que os princípios democrático e republicano sejam respeitados tanto pela incidência do teor da decisão do STF quanto pelas escolhas livres dos Parlamentares e das Parlamentares do Poder Legislativo Estadual, no desempenho de suas competências políticas e funcionais.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação do Projeto de Resolução, em regime de urgência.